



Estado de Alagoas

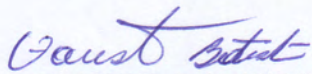
## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

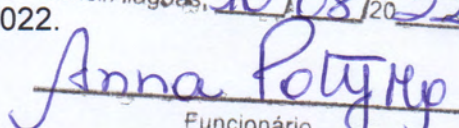
Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas CEP: 57820-000  
CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370

### **PAUTA DO DIA: 12 de agosto de 2022.**

- 1- PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2022- Casa Legislativa do Município de Murici.
- 2- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NºS 50 e 51/2022 - Gabinete do Vereador Dayvidson Tenório Vasconcelos.
- 3- INDICAÇÕES Nº 45, 46 e 47/2022 – Gabinete do Vereador: Abimael Pessoa de Lima.
- 4- INDICAÇÕES NºS – 11 e 15/2022 - Gabinete do Vereador Edécio Fernandes da Silva
- 5- INDICAÇÃO Nº 14/2022 – Gabinete do vereador Fausto Batista
- 6- INDICAÇÃO Nº 01/2022 – Gabinete da Vereadora Janine Maria Lins Tenório
- 7- INDICAÇÕES NºS 23, 24 e 25/2022 – Gabinete do Vereador Mácio Alex Tenório de Melo.
- 8- INDICAÇÕES NºS 09 e 10/2022 – Gabinete do vereador José Anderson de Almeida Moraes

Murici-AL, 10 de agosto de 2022.

  
**FAUSTO BATISTA**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Protocolo Nº 825/2022  
Murici/Alagoas, 10/08/2022  
  
Funcionário



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **FAUSTO BATISTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 818/2022

Murici/Alagoas, 10/08/2022

# INDICAÇÃO Nº 14/2022.

Loyna Aguiar  
Funcionário

Do Vereador-Presidente: **FAUSTO BATISTA**

Ao Excelentíssimo Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO E EQUIPE**

Senhores Vereadores,

Indico, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Prefeito Olavo Neto, e equipe para que seja feita a reconstrução da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, localizada no bairro do cajueiro em nosso município.

## JUSTIFICATIVA

Salientamos que a mesma foi a **primeira Igreja** construída em nossa cidade pelo Frei Domingos, portanto é de grande importância histórica para nossos munícipes.

Câmara Municipal de Murici/AL, 10 de agosto de 2022.

Fausto Batista  
**FAUSTO BATISTA**  
Vereador



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000  
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370  
Gabinete do Vereador: **JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS**

### INDICAÇÃO Nº 09/2022

Do Vereador: **JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS**

Ao: Prefeito de Murici-AL: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 815/2022

Murici/Alagoas, 10/08/2022

Rayna Medvedo  
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

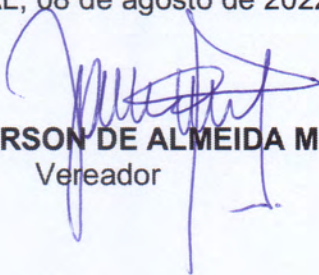
- INDICO ouvido o Plenário ao Excelentíssimo Senhor, para que sejam **realizados e executados projetos de sistema de uso de energia solar (fotovoltaica) em todos os programas de habitação popular a serem construídos.**

#### JUSTIFICATIVA

Justifico que o uso da energia solar, reduz a poluição, reduz as taxas de carbono, é uma fonte de energia infinita, é fonte de energia sustentável não tendo nenhum fator contrário, a não ser o custo da instalação e poderia ser instalado em casas populares de municípios mais carentes, para diminuir o custo de uma despesa fixa que é a conta de luz.

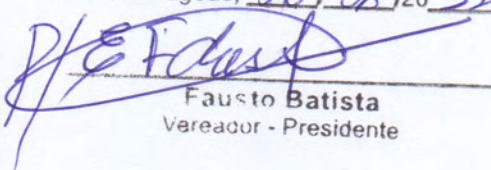
Certo da compreensão de Vossa Excelência e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Murici-AL, 08 de agosto de 2022.

  
**JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS**  
Vereador

ELICIENTE;

Murici/Alagoas, 10/08/2022

  
**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000  
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: **JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 816/2022

Murici/Alagoas, 10/08/2022

**INDICAÇÃO Nº 10/2022**

Do Vereador: **JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS**

Aos: Prefeito de Murici-AL: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO** e  
Secretária Municipal de Educação: **CÁSSIA REGINA DE SOUZA LIMA XAVIER**

Laysa Aguiar  
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

- INDICO ouvido o Plenário ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e Senhora Secretária Municipal de Educação, para que sejam realizadas a ELABORAÇÃO DE UM PROGRAMA DIRECIONADO À SAÚDE VOCAL PARA OS PROFESSORES, INCLUINDO CUIDADOS E PREVENÇÃO DA PERDA DA VOZ.

**JUSTIFICATIVA**

A iniciativa tem como objetivo prevenir e combater o adoecimento dos docentes, cuja voz é um dos principais instrumentos de trabalho.

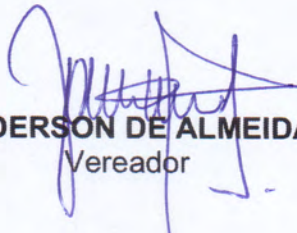
A elaboração do programa direcionado a saúde vocal, irá trabalhar diretamente com a prevenção e não apenas com o tratamento de doenças diagnosticadas.

Sendo assim, a quantidade de profissionais afastados por problemas vocais diminuiria.

Face ao exposto, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a Senhora Secretária, que seja elaborado um programa direcionado à saúde vocal para os professores.

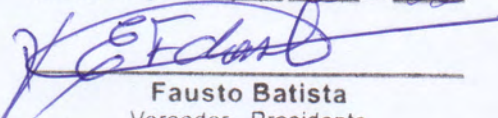
Certo da compreensão de Vossa Excelência e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Murici-AL, 08 de agosto de 2022.

  
**JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS**  
Vereador

ILUSTRE;

Murici/Alagoas, 10/08/2022

  
**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente





Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000  
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370  
Gabinete Vereador: **ÉDECIO FERNANDES**

**INDICAÇÃO Nº 11/2022** CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Protocolo Nº 822/2022

Murici/Alagoas, 10/08/2022

Do Vereador: ÉDECIO FERNANDES DA SILVA

Anna Potyra  
Funcionário

Ao Secretário de Saúde: EWERTON CARDOSO MATIAS  
A Secretária de Educação: CASSIA REGINA LIMA DE SOUZA XAVIER

Senhores Secretários

**INDICO**, ouvido o Plenário ao Secretário Municipal de Saúde Ewerton Cardoso Matias e A secretária de Educação, Cassia Regina Lima de Souza Xavier, a Possibilidade de Confeccionar Banner e Folder, Com Dicas de Prevenção da Varíola Dos Macacos a ser Distribuídos nas Escola Pública e Privadas e nas Unidade de Saúde do nosso Município.

Murici-AL, 10 de agosto de 2022.

Édecio Fernandes da Silva  
**ÉDECIO FERNANDES DA SILVA**  
Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 10/08/2022

Fausto Batista  
**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **FAUSTO BATISTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 818/2022

Murici/Alagoas, 10/08/2022

# INDICAÇÃO Nº 14/2022.

Loyna Aguiar  
Funcionário

Do Vereador-Presidente: **FAUSTO BATISTA**

Ao Excelentíssimo Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO E EQUIPE**

Senhores Vereadores,

Indico, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Prefeito Olavo Neto, e equipe para que seja feita a reconstrução da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, localizada no bairro do cajueiro em nosso município.

## JUSTIFICATIVA

Salientamos que a mesma foi a **primeira Igreja** construída em nossa cidade pelo Frei Domingos, portanto é de grande importância histórica para nossos munícipes.

Câmara Municipal de Murici/AL, 10 de agosto de 2022.

Fausto Batista  
**FAUSTO BATISTA**  
Vereador



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ÉDECIO FERNANDES**

**INDICAÇÃO Nº 15/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 821/2022

Murici/Alagoas, 10/08/2022

Anna Potyra  
Funcionário

Do Vereador: ÉDECIO FERNANDES DA SILVA

Ao Secretário de Saúde: EWERTON CARDOSO MATIAS

Ao Secretário de Infraestrutura: EDUARDO RODRIGUES CALHEIROS

Senhor Secretário,

**INDICO**, ouvido o Plenário ao Secretário Municipal de Saúde Ewerton Cardoso Matias e Ao secretário de Infraestrutura, Eduardo Rodrigues Calheiros para que seja Feita uma parceria no sentido de Revestir com Cerâmica as Unidades de Saúde (UBS) no Nosso Município tendo em vista que a pintura em Tinta (PVA) Não Suporta as Intempéries do Tempo.

Murici-AL, 10 de agosto de 2022.

**ÉDECIO FERNANDES DA SILVA**

Vereador  
1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 10/08/2022

Fausto Batista

Fausto Batista  
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **MÁCIO TENÓRIO**

**INDICAÇÃO Nº 23/2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 819/2022

Murici/Alagoas, 10/08/2022

Do Vereador: **MACIO ALEX TENÓRIO DE MELO**

Luana Aguiar  
Funcionário

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Sirvo-me deste instrumento, com base na função do Poder Legislativo, de acordo com o Regimento Interno e a Lei Orgânica deste Município, indicar ao Chefe do Executivo Municipal para que seja criado em nosso município um **PLANO DE EVACUAÇÃO**, para evitar grandes tragédias:

- Rotas de Fuga
- Evitar imprevistos
- Diminuir prejuízos financeiros e humanos.
- Alerta de Emergência,
- Sinalização das áreas
- Procedimentos dos envolvidos.
- Treinamento das Equipes
- Montar equipe junto com a Sociedade.

Sem mais, para o momento, aguardo ansiosamente que o presente documento seja aceito e executado na forma indicada acima, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Murici-Al, 08 de agosto de 2022.

Mácio Alex Tenório de Melo  
**MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO**

Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 10/08/2022

Fausto Batista

**Fausto Batista**

Vereador - Presidente





Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **MÁCIO TENÓRIO**

**INDICAÇÃO Nº 24/2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 823/2022

Murici/Alagoas, 10/08/2022

Anna Potyng  
Funcionário

Do Vereador: **MACIO ALEX TENÓRIO DE MELO**

Ao Secretário de Infraestrutura: **EDUARDO RODRIGUES CALHEIROS**

Sirvo-me deste instrumento, com base na função do Poder Legislativo, de acordo com o Regimento Interno e a Lei Orgânica deste Município, indicar ao Secretário de Infraestrutura para que seja feita a Pavimentação da Rua Manoel Antônio de Souza, onde reside o Pastor Dorjão.

Sem mais, para o momento, aguardo ansiosamente que o presente documento seja aceito e executado na forma indicada acima, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Murici-Al, 08 de agosto de 2022.

Mácio Alex Tenório de Melo  
**MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO**  
Vereador

CIENTE;

Murici/Alagoas, 10/08/2022

Fausto Batista  
**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000  
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

## INDICAÇÃO Nº 45/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 806/2022

Murici/Alagoas, 08/08/2022

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Leiza Aguiar  
Funcionário

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador Abimael Pessoa de Lima, cumprindo às demais disposições legais e regimentais, vem **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, e que seja enviado uma copia para o Secretário da pasta competente, **a manutenção e a troca das lâmpadas nos referidos conjuntos abaixo citado:**

**CJ. Olavo Calheiros;** Quadras C1, K, N, P, O, Y, X, V, C, A1 e B1

**CJ. Pedro Tenório;** Quadras J, D, B1 e C

**CJ.Dom Valdir;** Rua Manoel Pedro do Carmo, Rua Ronaldo Almeida

**CJ. Herman Braga Lira;** Rua Herivaldo Lourenço da Silva

**CJ. Astolfo Lopes;** Avenida Jacinto Lourenço e Rua Antônio Gomes de

Melo

**CJ. Antenor Marinho.** Rua Gilmar Antônio Zado, Orlandino Bandeira, Rua Dr. Luiz Viana Fernando e Rua Maria Alcântara.

### Justificativa

Para fins justificativos, a escassez de iluminação pública nessas localidades está colocando em risco a segurança dos moradores, dificultando a visibilidade e facilitando ocorrências de roubos, furtos, entre outros.

Peço que seja enviado uma equipe para fazer um levantamento de quantas lâmpas e quais ruas e quadras estão com a falta de manutenção das lâmpadas.

Diante das informações e a pedido dos munícipes, é que solicito que de imediato o Poder Executivo Municipal tome as devidas providências necessárias para que esta indicação seja atendida.

Câmara Municipal de Murici-AL, 03 de agosto de 2022

Atenciosamente,

Abimael Pessoa de Lima  
**ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Vereador

\_\_\_\_\_  
Funcionário

Murici/Alagoas, 08/08/2022

Leiza Aguiar



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

## INDICAÇÃO Nº 46/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 807/2022

Murici/Alagoas, 08/08/2022

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Leisa Aguiar

Funcionário

Ao Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Urbanos: **ANTÔNIO PEREIRA ARAÚJO**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que subscreve no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno, na Constituição federal, Constituição estadual e a Lei orgânica de Murici, **INDICA** a presente propositura para o Ilustríssimo Senhor Secretário, Antônio Pereira Araújo, para **QUE SEJA REALIZADO A CAPINAÇÃO DO TERRENO BALDIO NA QUADRA B1, CJ. OLAVO CALHEIROS**, considerando a quantidade de mato que está no local e que podem servir para esconderijo de assaltantes, por causa da falta de iluminação no local.

**PARA JUSTIFICAR**, estive no local, no período da noite, e constatei que o terreno baldio está cheio de mato e que no período noturno, pode servir para o esconderijo de malfeitores.

**É LÍCITO POSTULAR**, que é competência do município, e da secretária do meio ambiente, zelar pelo meio ambiente e pela organização e bem-estar social da comunidade.

**PORTANTO**, peço que Vossa Senhoria, envie no local, uma equipe para realizar esse pleito com urgência.

Câmara Municipal de Murici-AL, dia 03 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

**ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Vereador

EFICIENTE;

Murici/Alagoas, 08/08/2022

Fausto Batista  
Fausto Batista



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000  
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

**INDICAÇÃO Nº 47/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 814/2022

Murici/Alagoas, 10/08/2022

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Laysa Aguiar  
Funcionário

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**ABIMAE L PESSOA DE LIMA**, Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta a **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Murici, **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**, a fim de que envie a essa Casa Egrégia, **UM PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE DESCONTO NA TABELA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, considerando que o município de Murici está instalado lâmpadas LED's nos logradouros da cidade.

**VALE RESSALTAR**, que as lâmpadas de solução Light Emitting Diodes(LED), é um tipo de lâmpada mais econômico: 80% mais econômica que as incandescentes e 30% mais econômicas que as fluorescentes. Com uma média de até 25.000 horas de vida útil, uma lâmpada de LED de 10W ilumina um ambiente com a mesma intensidade de uma lâmpada incandescente de 60W ou uma fluorescente de 15W. O LED nem sempre é mais caro que as outras opções, hoje o preço está bem mais acessível se compararmos aos anos anteriores, mas em compensação também podem diminuir o consumo de energia em até 85%. A longo prazo, as lâmpadas de LED terminam tendo um melhor custo-benefício. E ainda tem mais: Elas são sustentáveis. Como tem uma maior durabilidade, são menos descartadas, esquentam menos e quase toda a estrutura pode ser reciclada. É benefício para um cidadão e para o ambiente municipal.

**PORTANTO**, peço, com urgência, que o Poder Executivo envie a essa Casa Legislativa, um projeto de lei municipal para legislar esse assunto, pois é obrigação do município tratar desses assuntos.

Câmara Municipal de Murici/AL, 04 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

**ABIMAE L PESSOA DE LIMA**  
Vereador

ENTE:

Murici/Alagoas, 10/08/2022

Fausto Batista

José Anderson de Almeida Neres

José Anderson de Almeida Neres



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000  
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370  
Gabinete Vereador: **MÁCIO TENÓRIO**

# INDICAÇÃO Nº 25/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Protocolo Nº 824/2022

Murici/Alagoas, 10/08/2022

Anna Potygo  
Funcionário

Do Vereador: **MACIO ALEX TENÓRIO DE MELO**

Ao Prefeito: **Olavo Calheiros Novais Neto**  
A Secretária de Finanças: **Mayra Celina Lopes Lima**

Sirvo-me deste instrumento, com base na função do Poder Legislativo, de acordo com o Regimento Interno e a Lei Orgânica deste Município, indicar ao Prefeito Municipal e a Secretária de Finanças, para que juntos possam estudar a **criação de um Auxílio Municipal**, visando assistir a todos os munícipes atingidos pelas recentes enchentes ocorridas em nosso município.

Sem mais, para o momento, aguardo ansiosamente que o presente documento seja aceito e executado na forma indicada acima, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Murici-Al, 08 de agosto de 2022.

**MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO**  
Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 10/08/2022

**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici- AL.  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015  
E-mail: [gabinete\\_pmm@murici.al.gov.br](mailto:gabinete_pmm@murici.al.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Protocolo Nº 80412022

Murici/Alagoas, 08/08/2022

Luiza Aguiar  
Funcionário

## LEI Nº 668, DE 19 DE JULHO DE 2022.

ALTERA O PLANO PLURIANUAL - PPA, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E DA LEI ORÇAMENTÁRIA - LOA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 15.655.000,00 (QUINZE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, QUE PROMOVE MEDIDAS NECESSARIAS PARA CONTROLE DAS COMPLEMENTAÇÕES DA UNIÃO-FUNDEB.·

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 651, de 28 de setembro de 2021, Plano Plurianual - PPA, para o exercício financeiro de 2022 a 2025, em conformidade com o disposto no presente ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional Especial na ordem de R\$ 15.655.000,00 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para Secretaria Municipal de Educação - que promove o conjunto de medidas necessárias para o controle das Complementações da União do FUNDEB, conforme Lei 14.276/2021.

### CAPÍTULO II

#### DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 622, de 19 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2022, através da abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 15.655.000,00 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para Secretaria Municipal de Educação- que promove o conjunto de medidas necessárias para o controle das Complementações da União do FUNDEB, conforme Lei 14.276/2021.

### CAPÍTULO III

#### DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*Luiza Aguiar*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici- AL.  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015  
E-mail: [gabinete.pmm@murici.al.gov.br](mailto:gabinete.pmm@murici.al.gov.br)

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 660, de 13 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária - LOA, para o exercício financeiro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Murici, Estado de Alagoas, através da abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.655.000,00 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para Secretaria Municipal de Educação- que promove o conjunto de medidas necessárias para o controle das Complementações da União do FUNDEB, conforme Lei 14.276/2021.

#### CAPÍTULO IV

#### DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º Fica aberto um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 15.655.000,00 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), objetivando a instituir dotações orçamentárias no orçamento em execução, em conformidade com o disposto a seguir:

02 – Poder Executivo.

04. Secretaria Municipal de Educação

0004 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0003.2138 – FUNDB Complementação da União - VAAF Fundamental 70%

Código	Especificação	Fonte Recursos	Valor R\$
3319004	Contratação por Tempo Determinado	0030.00.000	1.200.000,00
3319005	Salario Família	0030.00.000	2.000,00
3319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess.Civil	0030.00.000	3.000.000,00
3319013	Obrigações Patronais	0030.00.000	20.000,00
3319113	Obrigações Patronais- Operações Intra-Orçamentárias	0030.00.000	55.000,00

02 – Poder Executivo.

04. Secretaria Municipal de Educação

0004 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0003.2139 – FUNDEB Complementação da União - VAAF Fundamental 30%

Código	Especificação	Fonte Recursos	Valor R\$
3339030	Material de Consumo	0030.00.000	1.200.000,00
3339036	Outros Serviços de Terceiros- P. Física	0030.00.000	33.000,00
3339039	Outros Serviços de Terceiros- P.	0030.00.000	600.000,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici- AL.  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015  
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

	Jurídica.		

02 – Poder Executivo.

04. Secretaria Municipal de Educação

0004 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0003.2140 – FUNDEB - Complementação da União – VAAT Creche 15%

Código	Especificação	Fonte Recursos	Valor R\$
3449052	Equipamentos e Materiais Permanentes	0030.00.000	1.431.750,00

02 – Poder Executivo.

04. Secretaria Municipal de Educação

0004 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0003.2141 – FUNDEB - Complementação da União – VAAT Creche 70%

Código	Especificação	Fonte Recursos	Valor R\$
3319004	Contratação por Tempo Determinado	0030.00.000	1.000.000,00
3319005	Salario Família	0030.00.000	2.250,00
3319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess. Civil	0030.00.000	1.184.000,00
3319013	Obrigações Patronais	0030.00.000	100.000,00
3319113	Obrigações Patronais- Operações Intra-Orçamentárias	0030.00.000	100.000,00

02 – Poder Executivo.

04. Secretaria Municipal de Educação

0004 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0003.2142 – FUNDEB - Complementação da União – VAAT Pre- Escolar 70%

Código	Especificação	Fonte Recursos	Valor R\$
3319004	Contratação por Tempo Determinado	0030.00.000	1.000.000,00
3319005	Salario Família	0030.00.000	2.250,00
3319011	Vencimentos e	0030.00.000	1.184.000,00





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici- AL.  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015  
E-mail: [gabinete.pmm@murici.al.gov.br](mailto:gabinete.pmm@murici.al.gov.br)

	Vantagens Fixas – Pess. Civil		
3319013	Obrigações Patronais	0030.00.000	100.000,00
3319113	Obrigações Patronais- Operações Intra-Orçamentárias	0030.00.000	100.000,00

02 – Poder Executivo.

04. Secretaria Municipal de Educação

0004 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0003.2143 – FUNDEB – Remuneração dos Prof. Da Educação Básica

Complementação da União – VAAT - Fundamental 70%

3319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess. Civil	0030.00.000	2.138.525,000
3319013	Obrigações Patronais	0030.00.000	100.000,00
3319113	Obrigações Patronais- Operações Intra-Orçamentárias	0030.00.000	100.000,00

02 – Poder Executivo.

04. Secretaria Municipal de Educação

0004 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0003.2143 – FUNDEB – Manutenção da Educação Básica Complementação da União

– VAAT - Fundamental 30%

3319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess. Civil	0030.00.000	902.225,000
3319013	Obrigações Patronais	0030.00.000	30.000,00
3319113	Obrigações Patronais- Operações Intra-Orçamentárias	0030.00.000	70.000,00

Art. 5º Para a cobertura do crédito autorizado nesta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação de dotações orçamentarias no valor de R\$ 2.864.606,84 (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), produto do provável excesso de arrecadação dos recursos da Fundeb da Complementação da União- VAAF E VAAT previsto no Valor de R\$ 12.790.393,16 (doze milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici- AL.  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015  
E-mail: [gabinete\\_pmm@murici.al.gov.br](mailto:gabinete_pmm@murici.al.gov.br)

oriundos do Governo do Federal, para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.655.000,00 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), Fontes de Recursos sob código nº 0030.00.0000. – Fundeb, objetivando instituir dotação orçamentária destinada, em conformidade com o disposto, do Governo do Federal, em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso II e §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 660, de 13 de dezembro de 2021 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes.

02 – Poder Executivo.

04. Secretaria Municipal de Educação

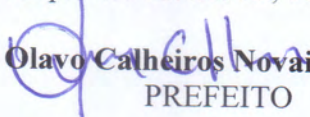
0004 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0003.1010 – Construção e/ou Reforma de Creches Com Equipamentos

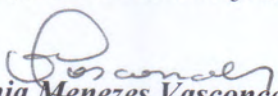
Código	Especificação	Fonte Recursos	Valor Anulado R\$
3449051	Obras e Instalações	3100.00.000	2.600.000,00
3449052	Equipamentos e Materiais Permanentes	3100.00.000	261.606,84

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Murici/AL, 19 de julho de 2022.

  
**Olavo Calheiros Novais Neto**  
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos dezenove (19) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**Vânia Menezes Vasconcelos Moura**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Protocolo Nº 804/2022  
Murici/Alagoas, 08/08/2022

**LEI Nº 669, DE 19 JULHO DE 2022.**

Laysa Almeida  
Funcionário

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Disposições Preliminares**

**Art.1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- IV – disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
- V – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII – critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XI – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII – definição de critérios para início de novos projetos;
- XIII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIV – incentivo à participação popular;
- XV – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º.** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei orçamentária para 2023 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**CAPÍTULO II**

**Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

**Art. 4º.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos;

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins de atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento no disposto da Emenda Constitucional nº. 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 30 de Julho de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 10.** O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentaria para apreciação do Legislativo ate 31 de outubro; prazo suficiente para estimar a receita de acordo com índices da união e do Estado.

**Art. 11.** Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

**Art. 12.** A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórias à apreciação da Procuradoria do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**Seção II**

**Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

**Art. 13.** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 14.** Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 16.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

**Seção III**

**Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

**Art. 17.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CAPÍTULO III**

**Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**  
**Seção I**

**Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 18.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023 às despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº.101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO IV**

**Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 19.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 20.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 21.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 22.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2023.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

## CAPÍTULO V

### Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

**Art. 23.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2023 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas fiscais, constante desta Lei.

**Art. 24.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 25.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**CAPÍTULO VI**

**Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

**Art. 26.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000 o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CAPÍTULO VII**

**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados  
dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

**Art. 27.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 28.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**CAPÍTULO VIII**

**Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a  
Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 29.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2022 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 30.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 31.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 32.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 33.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 34.** As transferências de recursos às entidades previstas neste capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 35.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 36.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e seus créditos adicionais, como também o limite da Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167 inciso VI da Constituição da República.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CAPÍTULO IX**

**Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de  
Competência de Outros Entes da Federação**

**Art. 37.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterà o respectivo plano de trabalho, de acordo com o art. 116 da Lei nº. 8.666/1993.

**CAPÍTULO X**

**Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do  
Cronograma Mensal de Desembolso.**

**Art. 38.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 13º e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º o Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023;

§ 2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**CAPÍTULO XI**

**Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

**Art. 39.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

**CAPÍTULO XII**

**Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

**Art. 40.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e em conformidade com Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**CAPÍTULO XIII**

**Do Incentivo à Participação Popular**

**Art. 41.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 42.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2023, mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas e realizadas no exercício de 2021.

**CAPÍTULO XIV**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 43.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 44.** A abertura de créditos suplementares e especiais aprovadas nesta lei, no percentual de 80% (Oitenta) por cento da existência de Recursos Disponíveis para cobrir a despesa nos termos da Lei nº. 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

**Art. 45.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

**Art. 46.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

**Art. 47.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 48.** Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas correntes que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 49.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

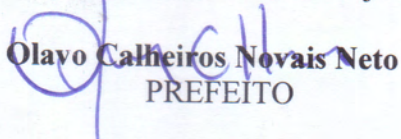
III – Anexo de Riscos Fiscais.



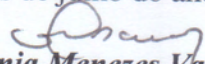
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici/Al, 19 de julho de 2022.

  
**Olavo Calheiros Novais Neto**  
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos dezenove (19) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**Vânia Menezes Vasconcelos Moura**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO**  
**METAS FISCAIS**

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento para o exercício de 2023. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 e as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesas totais realizada, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2023.

**I - PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

As metas fiscais para o exercício de 2023, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. ampliação da receita tributária, mediante recadastramento de imóveis.
2. adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. redução significativa do déficit financeiro;
4. incremento dos projetos alocados no plano plurianual de Ações.

**II - METAS FISCAIS**

As metas fiscais para o exercício de 2023 estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizada para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na contadoria municipal.

**1 - METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS**

As metas relativas à receita para 2023 estão consolidadas em nível de Município. Critérios e premissas utilizadas:

- incremento de 10% na arrecadação tributária de 2023, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização fazendária;
- incremento na arrecadação de 2023, tendo em vista as ações realizadas em 2020 e a serem desenvolvidas em 2023, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados com base na variação do índice de preços;
- demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, destacando-se os principais itens:
  - a) impostos;
  - b) contribuições sociais;
  - c) taxas;
  - d) concessões e permissões.

I. Dentre as medidas de compensação poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- ampliação da utilização da Contribuição de Melhoria como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas;

II. A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

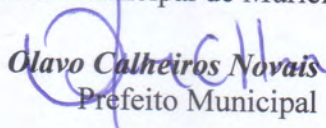
**2 - METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS**

A projeção das metas financeiras de despesas para os exercícios subsequentes decorre da estimativa da receita total para cada ano, deduzida a margem de 10% destinada à geração de resultado nominal positivo.

Critérios e premissas utilizadas:

- I - o valor total anual projetado para as despesas será igual ou 90% sobre a receita total anual projetada, podendo tal percentual oscilar ao longo do exercício;
- II - a variação percentual de 10% refere-se à margem para a geração de resultado nominal positivo, destinado ao pagamento de Restos a Pagar;
- III - no valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para fazer frente à criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa e às novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- IV - gastos, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, conforme informações dos órgãos com indicação dos critérios utilizados;
- V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, programada para 2023, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- VI - recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal;
- VII - detalhamento dos principais custos médios utilizados na elaboração do orçamento, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;
- VIII - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici-Alagoas, em 19 de julho de 2022.

  
**Olavo Calheiros Novais Neto**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Protocolo N° 805/2022

Murici/Alagoas, 02/08/2022

ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/n°, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015  
Email: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

Luiz de Aguiar  
Funcionário

**LEI N° 670, DE 02 AGOSTO DE 2022.**

*Concede reposição salarial aos servidores efetivos do Quadro da Saúde Pública do Município de Murici, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal de Murici/AL, através de seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 10% (dez por cento) aos vencimentos dos servidores efetivos, do Quadro da Saúde Pública do Município de Murici, e a reajustar o percentual entre os níveis, constante do Anexo II da Lei Municipal N° 478/2012, de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento), com seus efeitos financeiros retroativos ao mês de abril de 2022.

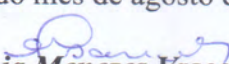
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici/AL, 02 de agosto de 2022.

  
**Olavo Calheiros Novais Neto**  
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos dois (02) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**Vânia Menezes Vasconcelos Moura**  
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento



Estado de Alagoas

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, CEP 57820-000  
CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com), Fone: (82) 3286-1370  
GABINETE DO VEREADOR: DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
APROVADO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**Fausto Batista**  
VEREADOR-PRESIDENTE

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 477/2022

Murici/Alagoas, 26/07/2022

Carla Aguiar  
Funcionário

**Concede a "COMENDA IVANILDA CALHEIROS" a Secretaria de Educação Senhora CÁSSIA REGINA DE SOUZA LIMA XAVIER e, dá outras providências"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI – Estado de Alagoas, através do Vereador Dayvidson Tenório Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder A Comenda" IVANILDA CALHEIROS"**

**Art. 1º - Fica concedida a Comenda "IVANILDA CALHEIROS" a Secretaria de Educação, Senhora: CÁSSIA REGINA DE SOUZA LIMA XAVIER, pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso município.**

**Art. 2º - Fica a Câmara Municipal de Murici encarregada de designar a Sessão Solene na qual se dará a entrega da referida Comenda.**

**Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.**

Murici-AL 18 de julho de 2022.

  
Vereador: **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**

Proponente

Encaminhe-se a  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL**  
Para análise e emissão parecer final.  
Murici/Alagoas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

**RECEBIDO**

Comissão: Legislação, Justiça  
e Redação Final  
Murici/AL, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente

Presidente da Comissão

Murici/Alagoas, 26/07/2022

Fausto Batista  
Fausto Batista  
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, CEP 57820-000

CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com), Fone: (82) 3286-1370

GABINETE DO VEREADOR: **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**

## **JUSTIFICATIVA**

A Senhora Cássia Regina de Souza Lima Xavier, tem se destacado no comando da Secretaria de Educação do município de Murici dando total atenção ao povo mais carente de nosso município.

Portanto, solicito aos meus pares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo que faz uma merecida homenagem por tudo que vem realizando em favor de nosso município.

**DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**

Vereador



Estado de Alagoas

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, CEP 57820-000  
CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com), Fone: (82) 3286-1370  
GABINETE DO VEREADOR: DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
APROVADO  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022  
**Fausto Batista**  
VEREADOR-PRESIDENTE

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Protocolo Nº 778/2022  
Murici/Alagoas, 26/07/2022

**Concede a "COMENDA IVANILDA CALHEIROS" a Senhora MARIA ELIETE e, dá outras providências"**

Layra Aguiar  
Funcionário

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI** – Estado de Alagoas, através do Vereador **Dayvidson Tenório Vasconcelos**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder A Comenda" IVANILDA CALHEIROS"

**Art. 1º** - Fica concedida a Comenda "IVANILDA CALHEIROS" a Senhora: MARIA ELIETE, pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso município.

**Art. 2º** - Fica a Câmara Municipal de Murici encarregada de designar a Sessão Solene na qual se dará a entrega da referida Comenda.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Murici-AL 18 de julho de 2022.

Dayvidson Tenório Vasconcelos  
Vereador: **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**

Proponente

Encaminhe-se a  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL**  
Para análise e emissão parecer final  
Murici/Alagoas, 1 / 1 / 2022

**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente

**RECEBIDO**

Comissão: Legislação, Justiça  
e Redação Final  
Murici/AL, 1 / 1 / 2022

Presidente da Comissão

Murici/Alagoas, 26/07/2022

Fausto Batista  
Fausto Batista  
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000  
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com), Fone 82.3286.1370

Casa Legislativa do Município de Murici

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 792/2022

Murici/Alagoas, 03/08/22

Anna Potyra  
Funcionário

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01/2022**

**EMENTA:** Institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos membros do Poder Legislativo Municipal no plano plurianual, diretrizes orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e adicionais ao orçamento anual e aos créditos, garantindo a oficialização desse direito a todos os VEREADORES do Município de Murici/AL e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**, através dos vereadores abaixo assinados propõe a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Art 1º. Fica acrescido o Art. 65-A. A Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências:

**Art. 65 -A.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos membros do Poder Legislativo Municipal na Municipal no Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e adicionais ao orçamento anual e aos créditos adicionais existentes, nos termos do §11, do art. 166, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos na área de saúde, nos termos do §9º, do art. 166, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III, do §2º, do art. 198, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar, prevista no §9º, do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§4º As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§5º Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000  
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com), Fone 82.3286.1370  
Casa Legislativa do Município de Murici

§6º Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§7º Após o prazo previsto no inciso IV, do §6º, as programações orçamentárias previstas no §3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I, do §6º.


§8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

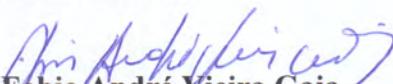
§9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no §3º deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

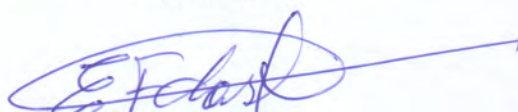
§10 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.”


**Art. 2º.** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos *ex tunc*, mediante a existência de ampla previsão orçamentária no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, decorrente da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Murici/AL, 02 de agosto de 2022.

  
**Macio Alex Tenório de Melo**  
Vereador

  
**Fabio André Vieira Gaia**  
Vereador

  
**Edécio Fernandes da Silva**  
Vereador

  
**Abimael Pessoa de Lima**  
Vereador